

DIA NACIONAL DO APOSENTADO

O Dia Nacional do Aposentado comemora-se no dia 24 de janeiro, juntamente com o aniversário de 91 anos da Previdência Social Brasileira. Este dia foi instituído pela Lei nº 6.926, de 30 de Julho de 1981. A data foi escolhida em homenagem à aprovação da Lei Eloy Chaves, engenheiro e deputado paulista pelo Partido Republicano Progressista – PRP, em 24 de janeiro de 1923. Esse dispositivo legal é considerado o marco histórico que oficializou a criação da Previdência Social Brasileira.

A primeira previsão de aposentadoria na legislação brasileira ocorreu na Constituição de 1891, no entanto, como primeira norma que implementou no Brasil a Previdência Social, foi a Lei Eloy Chaves (Decreto nº 4.682/23), sendo que nesse momento foram criadas as Caixas de Aposentadorias e Pensões para os ferroviários, de alcance nacional, justificando assim o aniversário de 91 anos da Previdência Social neste ano de 2014.

A Previdência paga hoje 16, 7 milhões de aposentadorias. Desse total, 8,7 milhões são aposentadorias por idade, 3,2 milhões por invalidez e 4,8 milhões por tempo de contribuição. Da quantidade de aposentadorias, 10,4 milhões são de segurados do setor urbano e 6,2 milhões do setor rural. O valor investido pela Previdência Social para o pagamento desses benefícios é de 14,4 bilhões.

Os segurados da Previdência Social podem se aposentar por idade. No caso dos homens é necessário ter completado 65 anos. Já a idade mínima exigida para as mulheres é de 60 anos. Os trabalhadores rurais podem pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos: os homens a partir dos 60 anos, e as mulheres quando completam 55 anos. Para ter direito à aposentadoria por idade, os trabalhadores urbanos devem ter realizado 180 contribuições. Já os trabalhadores da zona rural devem comprovar, por meio de documentos, 180 meses de atividade no campo.

No caso da aposentadoria por tempo de contribuição, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos. A finalidade da Previdência Social é assegurar aos seus beneficiários (segurados ou dependentes) meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade

avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Recentemente, no dia 03 de dezembro de 2013 foi regulamentado a aposentadoria especial as pessoas portadoras de deficiência, ficando assegurado a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições: I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

O Regime Geral da Previdência Social, que não é nada mais que a forma de organização da Previdência Social Brasileira tem por base um plano de benefício definido sob o regime de repartição simples, onde quem trabalha paga pelos benefícios de quem já está aposentado. Desde a Constituição Federal de 1988, houveram mudanças neste regime, sendo duas mais perceptíveis pela população as trazidas pela Emenda Constitucional n.º 20 de 1998 e a criação do Fator Previdenciário em 1999.

Ainda, houve grandes discussões recentes no Brasil sobre a eficiência do INSS e a questão demográfica, devido a significativas mudanças no perfil demográfico, social e econômico da população, associado a redução da taxa de fecundidade com a queda da mortalidade e o aumento da longevidade, alterando a composição etária da população brasileira.

No entanto, no Brasil, não podemos simplesmente aceitar que seja atribuído a situação de Previdência deficitária exclusivamente aos fatores do envelhecimento da população e da baixa taxa de fecundidade, uma vez que houve no nosso país um exemplo emblemático da má gestão dos recursos auferidos ao longo dos anos, bem com uma taxa de até 60% de informalidade do mercado de trabalho. Nesse contexto, as mudanças da Previdência Social que devem acontecer nos próximos anos devem primar sempre pela segurança jurídica e estabilidade, visando sempre impedir a miséria dos idosos.